



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, EM FIBRA ÓTICA, PARA ACESSO À INTERNET, COM LINK DEDICADO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Beira Mar, nº 11.476, Balneário Icaraí, inscrita no CNPJ 64.037.898/0001-55, neste ato representada pela atual Presidente, a vereadora **Sr. FÁBIO ROGÉRIO TONON**, brasileiro, casado, RG 33.708.204-2 SSP/SP, CPF/MF 303.701.108-46, residente e domiciliado à Rua Ceredo, 225, Balneário Di Franco, em Ilha Comprida/SP, Cep 11925-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AZZA TELECOM SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, inscrita sob CNPJ: 14.813.631/0001-34, com sede estabelecida na Av Eng. Carlos Reinaldo Mendes, Nº 3500, Bairro Além Ponte, Sorocaba/SP, representada pelo SR. **LUIS CARLOS VICENTE**, brasileiro, casado, empresário, portadora da Cédula de Identidade RG. N. 13.790.328/SSP-SP, CPF 023.315.018-82, residente e domiciliado à Rua Dr Augusto De Miranda, 907, Vila Pompeia, Cep : 05026-000, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato decorrente do **PROCESSO Nº 049/2022**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como nas demais normas decorrentes do objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 DO OBJETO

1.1. O objeto contratado consiste na contratação de empresa especializada para implementação, operação, manutenção e prestação de serviços de comunicações multimídia, fibra ótica, com recursos para acesso à internet,



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

com link dedicado com velocidade mínima de 100Mb Full duplex e IP fixo, para uso na Câmara Municipal de Ilha Comprida.

2 FORMA DE PRESTAÇÃO

- 2.1** A prestação dos serviços se dará por intermédio do fornecimento do Serviço, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e durante o prazo pactuado neste contrato;
- 2.2** A prestação dos serviços deverá ser procedida de modo contínuo e ininterrupto, de modo que, em havendo qualquer falha, ela deverá ser sanada num prazo não superior a 06 (seis) horas, devendo a Contratante ser informada acerca do caso imediatamente após a verificação da contingência;
- 2.3** A prestação dos serviços se dará com o auxílio de profissionais habilitados, que darão garantias de que haverá exatidão e qualidade nos serviços realizados, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

3 DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

- 2.1** A execução do contrato deverá ser iniciada pela CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do presente contrato, sendo que o tempo para execução do serviço será de 12 (doze) meses, iniciando no dia 11 de dezembro de 2023, finalizando em 10 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATADA, conforme dispõe a Lei nº. 8.666/1993;
- 2.2** A CONTRATADA não poderá transferir, a outrem, as obrigações assumidas neste contrato;
- 2.3** A vigência do Contrato decorrente do objeto dessa contratação encerra-se com a:
 - a) a morte do responsável legal da empresa ou pela extinção da mesma;
 - b) com a finalização do prazo de vigência estabelecido no item 2.1, sem que ocorra a prorrogação do prazo contratual, por termo próprio.

3 – DO PREÇO

- 3.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do serviço de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 5.988,00 (cinco mil



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

novecentos e oitenta e oito reais), que serão pagos em doze parcelas, iguais, de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais);

3.2 O valor definido no item anterior contempla os custos operacionais da atividade que será executada, inclusive tributos, que deverão ser recolhidos mediante responsabilidade da CONTRATADA, assim como também, quaisquer outras despesas, sejam elas diretas ou indiretas, e que decorram deste presente instrumento contratual;

3.3 Ocorrendo atraso injustificado do pagamento, superior a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA poderá suspender a prestação de serviços de interesse da CONTRATANTE, COBRANDO MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) sobre o valor do atraso e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, até a data do efetivo pagamento.

4 – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado, mensalmente será paga em até 10 (dez) dias úteis, mediante entrega da Nota Fiscal dos Serviços e/ou Produtos;

4.2 A devolução da nota fiscal rejeitada pela CONTRATANTE não justificará a interrupção do serviço pela CONTRATADA;

4.3 O pagamento deverá ser efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após o aceite da nota fiscal emitida pela CONTRATADA;

4.4 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado pela CONTRATADA, por meio de boleto bancário, que será enviado junto à Nota Fiscal, o qual deverá contar com vencimento mínimo de 15 (quinze) dias;

4.4.1 Na falta do boleto bancário indicado neste item, excepcionalmente, o pagamento poderá ser feito mediante cheque administrativo, a ser retirado pela CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE;

5 - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1 Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGP-M, calculado *pro-rata die*.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

6 - DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

7 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Dos direitos:

7.1.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta licitação nas condições avençadas, reservando-se o direito de exigir a substituição de técnicos da CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho; e da CONTRATADA receber as informações necessárias a perfeita prestação de serviços especializados de telecomunicações (rede/internet) descritos como objeto da presente contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo presente instrumento contratual.

7.2 Das obrigações:

7.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições estabelecidas;
- b) fornecer a CONTRATADA todas as condições e informações necessárias ao regular cumprimento de suas obrigações para a execução do objeto da contratação, dentro das normas e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;
- c) através do Termo de Designação do Gestor e Fiscal de Contrato, nomear um profissional que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do recebimento dos serviços objeto desta contrato;
- d) informar a liberação de infraestrutura em suas dependências, se for o caso, para que a CONTRATADA providencie a ativação técnica;
- e) responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos da CONTRATADA, se for o caso, obrigando-se ao respectivo ressarcimento, pelo valor atualizado, em casos de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, por qualquer motivo que não de força maior;
- f) permitir o acesso de empregados da CONTRATADA, que forem autorizados, em suas dependências para manutenção, a qualquer hora do



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

dia, sendo ou não horário comercial, com a presença de pelo menos um de seus funcionários; e

g) Verificar a regularidade das condições de habilitação da CONTRATADA;

7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) responder por si, como também por seus herdeiros ou sucessores, em todas as cláusulas e condições estabelecidas pelo presente instrumento;

b) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas no que se refere a prestação de serviços especializados de telecomunicações(rede/internet) objeto da presente contratação, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

c) refazer às suas expensas, todo serviço realizado em desacordo com as especificações do Processo nº. 053/2022 que deu origem ao presente contrato e da proposta vencedora, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de defeito na sua realização, providenciando o refazimento do mesmo, no prazo máximo estabelecido, constante na notificação que lhe for entregue oficialmente.

d) arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal, veículos, combustível, materiais e peças; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do presente processo de prestação de serviços especializados de telecomunicações(rede/internet);

e) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias devidas, incidentes sobre a prestação de serviços objeto do presente procedimento;

f) realizar os serviços de acordo com as especificações da sua proposta e do objeto contratual;

g) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços realizados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades, eventualmente constatadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- h) suprir a CONTRATANTE de informações suficientes para habilitá-la a preparar os locais para a entrega e instalação dos acessos e dos equipamentos, se for o caso;
- i) executar a infraestrutura básica necessária para a instalação dos acessos, disponibilizando o circuito na sala de equipamentos da CONTRATANTE, nos locais a serem atendidos por este edital;
- j) responsabilizar-se pela instalação e serviços de manutenção dos equipamentos necessários à formação das redes de acesso e de transporte da CONTRATANTE;
- k) instalar e dar manutenção nos equipamentos por ela fornecidos, localizados nas dependências da CONTRATANTE e nos pontos remotos, sendo vedada a intervenção de terceiros, a qualquer título e em qualquer situação, sem uma autorização formal e por escrito da CONTRATANTE;
- l) substituir equipamentos de sua propriedade ou posse legal e o meio de acesso, sempre que necessário à prestação do serviço da rede de telecomunicações e/ou à preservação e melhoria da sua qualidade técnica;
- m) em caso de utilização de cabo ótico terrestre nas vias públicas, deverá ser apresentando o projeto técnico devidamente aprovado pela CONTRATANTE.
- n) atender às solicitações de mudança dos pontos de atendimento indicados, desde que tecnicamente viáveis, sendo que os custos relativos à mudança, bem como eventuais acréscimos de preço, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para da CONTRATANTE;

8 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

8.1 multa de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2 multa de 5% (cinco por cento), calculadas sobre o montante proporcional, não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

8.3 multa de 10% (dez por cento), calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

8.4 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da CÂMARA DE VEREADORES e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9 – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os termos previstos nos Arts. 77 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/93, pelas seguintes razões:

9.1.1 Inadimplência de Cláusula Contratual;

9.1.2 Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

9.1.3 Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 Liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou falência da CONTRATADA;

9.1.5 Transferência, no todo ou em parte, do objeto contratado.

9.2 O não cumprimento das condições deste ajuste implicará a exclusão de responsabilidade civil da empresa contratada e a possibilidade rescisão do presente ajuste;

9.3 A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias par a defesa ou para regularização dos débitos;

9.4 Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços;

9.5 Ocorrida a rescisão, nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

10 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

11- DA VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato está vinculado à Lei Federal nº 8.666/93.

12 – DAS OMISSÕES

12.1 Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

13 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape/SP para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento de contrato em únicas 03 (três) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo.

Ilha Comprida, 12 de dezembro de 2023



FÁBIO ROGÉRIO TONON

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
CONTRATANTE



AZZA TELECOM SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Sidney Braz de Oliveira

RG: 22.208.618-X SSP/SP

2. _____

Nome: Claudio do Carmo Guimarães

RG: 27.494.880-1